



Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil na 6ª Região Fiscal
Divisão de Programação e Logística
Serviço de Licitações
Processo Administrativo nº 13031.125571/2024-16

MODELO DE TERMO DE REFERÊNCIA – LEI 14.133/21
CONTRATAÇÃO DIRETA
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO – SERVIÇO DE TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO
Processo Administrativo n. 13031.125571/2024-16

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei n. 14.133/2021).

- 1.1. Contratação direta, por inexigibilidade de licitar, com fulcro no art. 74, inciso III, alínea f da Lei n.º 14.133/2021, do Instituto Centro de Capacitação e Apoio ao Empreendedor (Centro CAPE), para aquisição de vagas para o curso “CAV – Ciclo de Aprendizagem Vivencial” destinados aos agentes públicos localizados na Digep (Divisão de Gestão de Pessoas) da Receita Federal do Brasil da 6ª Região Fiscal, no ano de 2024, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento e anexos.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	PARTICIPANTES	DATA PREVISTA	CARGA HORÁRIA	VALOR TOTAL
1	1.1 aquisição de vagas para o curso “CAV – Ciclo de Aprendizagem Vivencial”		2	20 a 22 de março de 2024	24 HORAS	R\$ 2.772,00

- 1.2. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura contratual, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.
- 1.3. O custo estimado total da contratação é de R\$ 2.772,00 (dois mil setecentos e setenta e dois reais), conforme custos unitários apostos na tabela acima.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘b’ da Lei n. 14.133/2021).

2.1. O ambiente corporativo tem sido identificado como um organismo vivo em constante evolução. Para que empresas e instituições consigam acompanhá-la, faz-se necessário desenvolver a auto capacidade de criar e reproduzir conhecimento com qualidade, aliada a técnicas modernas de ensino. O Centro CAPE é das empresas líderes neste segmento, voltada para pessoas que ministram treinamentos e utilizam jogos de empresa nas áreas educacional, de gestão e de recursos humanos.

2.2. O referido curso é essencial para o aprimoramento das competências de nossas servidoras, que já atuam como facilitadoras em diversos cursos internos para a RFB com aplicação de metodologias diversas baseadas em design thinking e métodos ágeis que tem como intenção organizar os pensamentos e ideias dos participantes para que eles consigam chegar a soluções ordenadas e classificadas da melhor maneira possível, porém sem o embasamento teórico necessário para alcançarem o ápice de suas capacidades.

2.3. O curso oferece uma abordagem prática e inovadora para o desenvolvimento de habilidades fundamentais, como comunicação, liderança, métodos e técnicas de ensino, andragogia, ciclo de aprendizagem vivencial, técnicas de ensino e desenvolvimento interpessoal, garantindo que estejam alinhados com as melhores práticas do mercado. A atualização constante sobre as últimas tendências e práticas no campo da aprendizagem



Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil na 6ª Região Fiscal

Divisão de Programação e Logística

Serviço de Licitações

Processo Administrativo nº 13031.125571/2024-16

experiencial e jogos de empresa é essencial para o sucesso de nossas iniciativas de treinamento.

2.4. A participação das servidoras irá gerar grande economia para a RFB, pois são treinamentos em que antes se contratava consultores externos, mas ao concluírem o curso teremos servidoras treinadas dentro da RFB com capacidade de substituir tais contratações, além de cumprirem com um dos pilares desta gestão atual e passada, o do desenvolvimento e aprimoramento constantes do corpo funcional.

2.5. A contratação do curso "CAV – Ciclo de Aprendizagem Vivencial" pode ser considerada estratégica e está alinhada com nossas metas de desenvolvimento profissional e excelência na entrega de treinamentos de alta qualidade

2.6. Os temas abordados se coadunam com o Mapa Estratégico da Receita Federal do Brasil 2024/2027, anexo a este e-Processo, intitulado "Mapa Estratégico 2024-2027": em seus Objetivos de Governança, Gestão, Pessoas e Recursos, em "Valorizar, Reconhecer e Desenvolver Pessoas".

2.7 Os temas abordados incluem Métodos e Técnicas de Ensino, Abordagem sobre Educação de Adultos, Ciclo de Aprendizagem Vivencial - Teoria e Prática, Estrutura Motivacional de um Facilitador Eficaz, Habilidades - Técnicas de Ensino e Desenvolvimento Interpessoal.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'c')

- 3.1. O curso proporcionará às servidoras adquirir conhecimentos avançados sobre técnicas de aprendizagem vivencial e jogos empresariais, e serão capazes de criar e facilitar experiências de aprendizagem mais eficazes e envolventes, potencializando a qualidade dos treinamentos oferecidos.
- 3.2. A participação das servidoras possibilitará aprendizado de novas habilidades e técnicas que serão aplicadas para melhorar a aprendizagem experiencial e jogos de empresa. Essa atualização constante é essencial para garantir que nossos treinamentos estejam alinhados com as melhores práticas do mercado e ofereçam experiências de aprendizagem relevantes e impactantes.
- 3.3. Ao analisar o conteúdo programático, verificamos que as questões que serão abordadas são pertinentes aos objetivos que se pretendem aprimorar.
- 3.4. O resultado esperado são uma série de resultados positivos. Colaboradores mais capacitados são capazes de desempenhar melhor suas funções, contribuindo para o aumento da produtividade, aprimoramento da cultura organizacional e alcance dos objetivos estratégicos da instituição. Um importante efeito das participações em Cursos e Seminários e quase nunca mencionado são as oportunidades para se conectar com outros profissionais da área, estabelecendo um importante networking e assim estabelecer parcerias com outras empresas e instituições que estão comprometidas em melhorar sua capacidade de ministrar cursos e treinamentos.
- 3.5. Na descrição da própria contratada pretendida, o objetivo a ser alcançado ao final do curso é "Capacitar os participantes para a condução do Ciclo de Aprendizagem Vivencial, através de técnicas e exercícios, propiciando informações, conceitos e técnicas básicas para condução do CAV e dando oportunidade de experimentação ativa na Metodologia Aprendizagem Pela Ação (APA), como participantes e como facilitadores praticantes, capacitando os participantes para atuarem, através da utilização da metodologia APA e do Ciclo de Aprendizagem Vivencial"
- 3.6. A descrição detalhada do conteúdo e demais informações inerentes ao curso encontram-se no arquivo "Site do curso", anexados ao presente processo. Em linhas gerais, o evento ocorrerá da seguinte forma:



Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil na 6ª Região Fiscal

Divisão de Programação e Logística

Serviço de Licitações

Processo Administrativo nº 13031.125571/2024-16

3.7. Nome do evento: “CAV – Ciclo de Aprendizagem Vivencial”

3.8. Número de Vagas Demandadas: 02

3.9. Modalidade: Presencial.

3.10. Investimento inicial Total: R\$ 2.772,00 (R\$ 1.386,00 por vaga).

3.11. Carga Horária Total: 24h

3.12. Conteúdo Programático: Conforme arquivo “Site do curso”, anexo ao presente processo

3.13. Valor Negociado: Foi-se tentado um desconto no valor das inscrições. Entretanto a tentativa não foi bem-sucedida por ser um evento aberto ao público e com as regras referentes aos valores do investimento para participar estarem previamente definidas. A única possibilidade de desconto (10%) seria para inscrições com 30 dias de antecedência, e nas palavras da Sra Tânia (contato por Email), “como ONG somos realmente sem fins lucrativos e os valores apresentados são para cobrir as despesas.”, conforme arquivo “Tentativa de Negociação”.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea ‘d’ da Lei nº 14.133/21)

4.1. Os A contratação se dará na modalidade contratação direta, por inexigibilidade de licitação, em atendimento ao art. 74, III, f, da NLLC - com atendimento aos pressupostos de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, com profissionais ou empresas de notória especialização.

4.2. São requisitos da contratação:

- a) A empresa ou os profissionais contratados deverão deter notória especialização;
- b) Os instrutores deverão ser (e são) professores renomados, de competência comprovada pela formação acadêmica e experiência profissional;
- c) Aulas expositivas, apostila/apresentação em arquivo digital e material complementar disponível para download, se for o caso;
- d) As participantes serão servidoras em exercício na DIGEP da RF06
- e) Os valores ofertados deverão incluir todos os impostos devidos;
- f) Ficará a cargo da Contratante, para a realização do treinamento presencial: auditório/sala compatível com o número de participantes em condições sanitárias adequadas e equipamentos e materiais a serem utilizados;
- g) Serão fornecidos por parte da CONTRATADA certificados de participação individual. Todos os registros para efeito de registro de participação no sistema SA3 ficarão sob a responsabilidade da CONTRATANTE – DIGEP06;
- h) A CONTRATADA deverá assumir o compromisso de manter em absoluta reserva fatos ou dados sigilosos que, em razão da palestra e capacitações, vier a ter conhecimento, zelando pela ética do magistério e das posições adotadas pelas autoridades do órgão;
- i) Após a aceitação da proposta, eventuais cancelamentos ou alterações de datas poderão ser efetuados pela CONTRATANTE, mediante acordo das partes.
- j) A CONTRATADA se encarregará da preparação do material didático, em conformidade com o conteúdo programático;
- k) Os créditos orçamentários dos recursos deverão ser repassados via SA3 – SISEDUC.
- l) Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.
- m) Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei 14.133/21, por se tratar se inexigibilidade de licitação, onde os pagamentos só ocorrerão após a devida prestação do serviço.



Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil na 6ª Região Fiscal

Divisão de Programação e Logística

Serviço de Licitações

Processo Administrativo nº 13031.125571/2024-16

“NÃO SE APLICA”: *O Contratado deverá realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços.*

5. VISTORIA

5.1. **“NÃO SE APLICA”:** *A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das ... às ... horas.*

5.2. **“NÃO SE APLICA”-** *Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.*

5.3. **+“NÃO SE APLICA”-** *Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.*

5.4. **“NÃO SE APLICA”-** *A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.*

6. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea “e” da Lei n. 14.133/2021).

6.1. A descrição do modelo de execução contratual encontra-se pormenorizada no tópico anterior

6.2. Evento presencial CAV – Ciclo de Aprendizagem Vivencial será realizado na sede da empresa em Belo Horizonte localizado na Rua Grão Mogol, 662, Sion, Belo Horizonte, MG - CEP 30310-010.

7. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

7.1. A contratada se encarregará da preparação do material didático, em conformidade com o conteúdo programático e as necessidades da Contratante, observando os padrões de qualidade.

8. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

8.1. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

8.1.1. Contratação de duas vagas

8.1.2. Está prevista a capacitação das servidoras da Divisão de Gestão de Pessoas (DIGEP) da RF06;

8.1.3. A descrição completa da demanda do órgão consta no Item 1.1 desse TR.

9. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “f” da Lei nº 14.133/21)

9.1. ROTINAS DE FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL



Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil na 6ª Região Fiscal
Divisão de Programação e Logística
Serviço de Licitações
Processo Administrativo nº 13031.125571/2024-16

- 9.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).
- 9.1.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do serviço, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).
- 9.1.3. A execução do serviço deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).
- 9.1.3.1. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do serviço, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).
- 9.1.3.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).
- 9.1.4. **“NÃO SE APLICA”** - *O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato. (Lei nº 14.133/2021, art. 118).*
- 9.1.4.1. *A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade (IN 5, art. 44, §1º)*
- 9.1.5. **“NÃO SE APLICA”** - *O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).*
- 9.1.6. **“NÃO SE APLICA”** - *O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).*
- 9.1.7. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).
- 9.1.7.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).
- 9.1.8. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).
- 9.1.9. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §3º).
- 9.1.10. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade convocará o representante da empresa contratada para reunião inicial onde serão repassadas informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução



Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil na 6ª Região Fiscal

Divisão de Programação e Logística

Serviço de Licitações

Processo Administrativo nº 13031.125571/2024-16

da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros (IN 5/2017, art. 44, 31º).

9.1.11. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.

9.1.12. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

9.2. DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO

9.2.1. A avaliação da execução do objeto para efeito de medição e posterior pagamento utilizará como critério a verificação do cumprimento integral dos serviços contratados, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

9.2.2. **“NÃO SE APLICA”** - *A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.*

9.2.3. **“NÃO SE APLICA”** - *A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios.*

9.2.4. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

9.2.4.1. não produziu os resultados acordados;

9.2.4.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

9.2.4.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

9.3. DO RECEBIMENTO

9.3.1. Os serviços serão dados como recebidos logo após a execução completa do curso/palestra/treinamento quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.

9.3.1.1. **“NÃO SE APLICA”** - *O contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.*

9.3.1.1.1. **“NÃO SE APLICA”** - *Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e*



Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil na 6ª Região Fiscal
Divisão de Programação e Logística
Serviço de Licitações
Processo Administrativo nº 13031.125571/2024-16

qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

9.3.1.1.2. **“NÃO SE APLICA”** - O Contratado fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

9.3.1.1.3. **“NÃO SE APLICA”** - O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

9.3.1.2. **“NÃO SE APLICA”** - No prazo supracitado para o recebimento provisório, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

9.3.1.2.1. **“NÃO SE APLICA”** - quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

9.3.2. **“NÃO SE APLICA”** - Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos _____, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

9.3.3. Os serviços serão recebidos definitivamente logo após a execução completa do curso/palestra/treinamento quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação, obedecendo as seguintes diretrizes:

9.3.3.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

9.3.3.2. **“NÃO SE APLICA”** - Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

9.3.3.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

9.3.4. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘h’, da Lei n. 14.133/2021)

10.1. O fornecedor foi selecionado tendo em vista tratar-se de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do art. 74, inciso III, alínea f da Lei n.º 14.133/2021.

10.2. O ambiente corporativo tem sido identificado como um organismo vivo em constante evolução. Para que empresas e instituições consigam acompanhá-la, faz-se necessário desenvolver a auto capacidade de criar e reproduzir conhecimento com qualidade, aliada a



Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil na 6ª Região Fiscal

Divisão de Programação e Logística

Serviço de Licitações

Processo Administrativo nº 13031.125571/2024-16

técnicas modernas de ensino. O Centro CAPE é das empresas líderes neste segmento, voltada para pessoas que ministram treinamentos e utilizam jogos de empresa nas áreas educacional, de gestão e de recursos humanos.

- 10.3. A empresa que se pretende adquirir as vagas, o Instituto Centro de Capacitação e Apoio Ao Empreendedor - Instituto Centro Cape, CNPJ 74.125.394/0001-40, possui grande experiência e destaque no setor educacional do objeto, é uma instituição sem fins lucrativos, e é a única empresa autorizada no Brasil pelo CEFE International (Competency based Economies through Formation of Enterprise, em tradução livre pela empresa como "Competência Econômica na Formação de Empreendedores") a aplicar as metodologias que serão ministradas.
- 10.4. Os objetivos, traçados pela CEFE International desde 1983 e aplicada no Brasil desde 1991 pelo Instituto Centro CAPE com exclusividade, são escalonáveis, com a capacitação humana, criando instrutores e consultores qualificados que melhorarão as práticas de aprendizado/competência empreendedora, o que irá gerar melhoria da performance empreendedora e a consequente criação de empregos e geração de renda.
- 10.5. Estas metodologias já foram aplicadas em 140 países, capacitaram cerca de 20 mil treinadores e contaram com mais de 20 milhões de participantes desde sua criação em 1983, conforme anexo intitulado "Apresentação em português Cefe".
- 10.6. O site da empresa e do curso pretendido pode ser acessado pelo endereço eletrônico <https://centrocape.org.br/cursos/view/jogos-de-empresa-e-o-cav> encontra-se anexo a este e-Processo em "Site do Curso".
- 10.7. Apesar das metodologias estarem voltadas inicialmente para iniciativa privada, elas são perfeitamente adaptáveis para o serviço público, pois são voltadas a qualificarem os instrutores, ensinando-os a ensinar melhor através de melhores práticas de aprendizado, otimizando assim a transmissão do conhecimento para os servidores.
- 10.8. O curso oferece uma abordagem prática e inovadora para o desenvolvimento de habilidades fundamentais, como comunicação, liderança, métodos e técnicas de ensino, andragogia, ciclo de aprendizagem vivencial, técnicas de ensino e desenvolvimento interpessoal, garantindo que estejam alinhados com as melhores práticas do mercado. A atualização constante sobre as últimas tendências e práticas no campo da aprendizagem experiencial e jogos de empresa é essencial para o sucesso de nossas iniciativas de treinamento.
- 10.9. A contratação do curso "CAV – Ciclo de Aprendizagem Vivencial" pode ser considerada estratégica e está alinhada com nossas metas de desenvolvimento profissional e excelência na entrega de treinamentos de alta qualidade.
- 10.10. Os temas abordados se coadunam com o Mapa Estratégico da Receita Federal do Brasil 2024/2027, anexo a este e-Processo, intitulado "Mapa Estratégico 2024-2027": em seus Objetivos de Governança, Gestão, Pessoas e Recursos, em "Valorizar, Reconhecer e Desenvolver Pessoas".
- 10.11. Os temas abordados incluem Métodos e Técnicas de Ensino, Abordagem sobre Educação de Adultos, Ciclo de Aprendizagem Vivencial - Teoria e Prática, Estrutura Motivacional de um Facilitador Eficaz, Habilidades - Técnicas de Ensino e Desenvolvimento Interpessoal.
- 10.12. Essa Administração buscou por profissionais e empresa que possuíssem a característica de notória especialização, dentro dos conteúdos programáticos já oferecidos por eles ao mercado, com verificação de extensa experiência em eventos de capacitação, assim como pelo próprio conhecimento prático no exercício de suas funções públicas.
- 10.13. O curso em questão destaca-se pela amplitude dos temas a serem abordados, além da exclusividade de sua aplicação no Brasil pela empresa pretendida. A interseção entre a experiência, o conhecimento deles na temática de aprendizagem vivencial e a exclusividade são os diferenciais que impossibilitam a comparação com outros cursos e empresas, pois como afirma CELSO ANTONIO BANDEIRA DE MELLO, "Só se licitam bens homogêneos, intercambiáveis, equivalentes. Não se licitam coisas desiguais."



Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil na 6ª Região Fiscal

Divisão de Programação e Logística

Serviço de Licitações

Processo Administrativo nº 13031.125571/2024-16

10.14. Previamente à emissão da nota de empenho e pagamentos, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis); e
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

10.15. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

10.16. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

10.17. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

10.18. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

10.19. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do fornecedor será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

10.20. É dever do fornecedor manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

10.21. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

10.22. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

10.23. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10.24. Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

10.25. *Habilitação Jurídica:*

- 10.25.1. **“NÃO SE APLICA”- Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;**



Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil na 6ª Região Fiscal
Divisão de Programação e Logística
Serviço de Licitações
Processo Administrativo nº 13031.125571/2024-16

Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

Sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no País: decreto de autorização para funcionamento no Brasil;

Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária - inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde tem sede a matriz;

10.25.2. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

10.26. *Habilitações fiscal, social e trabalhista:*

10.26.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

- prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
- prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
 - O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.



Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil na 6ª Região Fiscal
Divisão de Programação e Logística
Serviço de Licitações
Processo Administrativo nº 13031.125571/2024-16

- prova de regularidade com a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

11.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Gestão/Unidade: 00001/170088

Fonte de Recursos: 1032000000

Programa de Trabalho: 204351

Elemento de Despesa: 33903948 – SERVIÇO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO

Plano Interno: EDUC

11.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

12. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO CONTRATADO

11.3.1. O custo da contratação é de R\$ 2.772,00 (dois mil setecentos e setenta e dois reais) e sua razoabilidade encontra-se demonstrada, conforme procedimentos e justificativas indicados a seguir.

11.3.2. De acordo com o exigido pelo parágrafo 4º, do art. 23 da Lei 14.133/21, o preço ofertado pelo Instituto Centro de Capacitação e Apoio Ao Empreendedor - Instituto Centro Cape à Administração é condizente com os preços ofertado a todas as empresas, instituições e público em geral, comprovando-se pelos valores divulgados no site da contratada e acostados ao processo no arquivo "Site do Curso".

11.3.3. Comprova-se ainda que o Instituto Centro de Capacitação e Apoio Ao Empreendedor - Instituto Centro Cape, CNPJ 74.125.394/0001-40 está ofertando o curso com valor único para pagamento via empenho, inclusive com as mesmas datas de vencimento, não havendo distinção alguma entre quaisquer participantes.

11.3.4. O valor acima refere-se à contratação de 02 vagas para participar do curso "CAV – Ciclo de Aprendizagem Vivencial" ao custo de R\$ 1.386,00 por participante.

Cronograma de Treinamentos para 2023										
Fornecedor	Especificações do Treinamento	Datas	Carga Horária	Qtde. Servidores	Valor Hora/Aula	Valor Unitário p/Pessoa	Valor Curso	Valor Total Curso	Valor Total Fornecedor	Valor Total Fornecedor
Instituto Protege – Instrutor: Evaldo	1- CAV – Ciclo de Aprendizagem Vivencial	20/03 a 22/03/2024	24 Horas	2	R\$ 57,75	R\$ 1.386,00	R\$ 2.772,00	R\$ 2.772,00	R\$ 2.772,00	R\$ 2.772,00
VALOR TOTAL										R\$ 2.772,00
TOTAL ESTIMADO POR SERVIDOR										R\$ 1.386,00



Ministério da
Fazenda



Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil na 6ª Região Fiscal
Divisão de Programação e Logística
Serviço de Licitações
Processo Administrativo nº 13031.125571/2024-16

À consideração superior,

Datado e assinado digitalmente

Breno de Azevedo Souza

SADEC/SRRF06

De acordo.

Encaminhe-se ao Senhor Superintendente da Receita Federal do Brasil na 6ª Região Fiscal para aprovação deste Termo de Referência.

Datado e assinado digitalmente

Chefe DIGEP - SRRF06

APROVAÇÃO

No uso das atribuições regimentais previstas no § 1º, inciso III, do artigo 364, da Portaria ME nº 284 de 27 de julho de 2020, publicada no DOU de 27/07/2020, que aprovou o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovo o presente Termo de Referência. Declaro a viabilidade e razoabilidade desta contratação, em cumprimento ao estabelecido no artigo 72 da Lei Nº 14.133 de 2021.

Datado e assinado digitalmente

Superintendente – SRRF06